

DIREITO À EDUCAÇÃO:

RESISTÊNCIAS E POSSIBILIDADES FRENTE ÀS AMEAÇAS ATUAIS

Claudia Penalvo(1); Treyce Ellen Goulart(2); Marcio Rodrigo Vale Caetano(3)

(1)SOMOS- Comunicação, Saúde e Sexualidade/FURG; claudiapenalvo@gmail.com

(2)UFF/FURG; treyce.ellen@hotmail.com

(3)Prof. Adjunto FURG; mrvcaetano@gmail.com

Resumo: A educação é um dos campos privilegiados de investimento do sistema neoliberal, e as tecnologias educacionais utilizadas estão encharcadas do modelo que marca o que deve ser ensinado ou não e como deve ser ensinado. A construção de uma sociedade democrática e justa é impossível sem ter, como prioridade, o combate à discriminação de populações historicamente excluídas e violadas e, onde pode-se ler, combate à misoginia, à homofobia e ao racismo e classismo. Nesse cenário, se apresentam novas configurações do trabalho docente, com suas reverberações no fazer escolar. Utilizando autores/as como Ludmila Andrade, Carlos Cury, Sílvio Gallo, Jeane Félix entre outros/as, este texto busca problematizar questões de macro e micro políticas, enfatizando a postura crítica e propositiva, preocupada com uma sociedade inclusiva e democrática onde se possa contemplar as mais diferentes realidades.

Palavras-chave: educação, formação continuada, práticas

A educação é um campo de investimento do neoliberalismo: as tecnologias educacionais utilizadas dizem o que deve ser ensinado ou não e como deve ser ensinado e novas configurações do trabalho docente. Nesse panorama temos a necessidade de constante formação,

gerada/gerando por uma insatisfação ou pela crença em um despreparo para enfrentar o cotidiano. Assim, se crê que a melhoria do ensino atrela-se à qualificação docente. No Brasil, desde os anos 1980, existe um esforço de ruptura com o pensamento tecnicista defendendo o caráter sócio-histórico da formação docente, implicando na formação de professoras/res com ampla compreensão da realidade do seu tempo e enfatizando a postura crítica e propositiva, preocupada com uma sociedade inclusiva e democrática.

A Lei de Diretrizes e Bases (LDB) atual foi construída a partir de amplo debate na sociedade brasileira, mas na disputa ganhou a política neoliberal na busca por qualidade: formar pessoas eficientes, competitivas, líderes, produtivas, demonstrando a importância da razão. A meta é formar cidadãos/cidadãs consumidores conscientes. A política educacional privilegia os meios ou os conteúdos, deixando em segundo plano os fins da educação, o que exigiria uma sólida formação inicial. Porém, segue os preceitos da Constituição Federal ao valorizar professoras/es através de plano de carreira, piso salarial e ingresso exclusivamente por concurso público, demonstrando avanços e atrasos.

A lei vigente também aponta para o regime de colaboração entre as três instâncias de gestão e visto a desproporção existente entre os estados e os municípios quando se pensa gestão financeira, políticas específicas, tamanho, demografia, especificidades culturais e sociais etc, conforme Fernanda Frambach e Ludmila Andrade (2016), se vê complexidade. As autoras reforçam que o MEC tem suas próprias funções em relação a estados e municípios, mas não há definição de como as três instâncias devem se articular com as políticas formuladas localmente. Importante entender que, ao utilizarmos os termos Treinamento, Aperfeiçoamento, Capacitação podemos transparecer a ideia de um déficit decorrente da formação inicial e, assim, atribuir à formação continuada um caráter compensatório para melhorar o desempenho profissional. Verificamos em inúmeras iniciativas relativas à formação continuada existentes no Brasil, onde a preocupação parece ser com a certificação do que com o processo de formação que promova mudanças reais.

Direitos

A partir dos anos 2010, no Brasil, se fortalece um discurso conservador manifestado de diversos modos e embasado na teoria ultraliberal libertariana, descendente da chamada “escola econômica austríaca”, influente na academia e ativistas estadunidenses e sustenta a posição de “um Estado mínimo e afirma que toda e qualquer situação que nasça de mecanismos de mercado é justa por definição, por mais desigual que possa parecer” (MIGUEL, 2016, pg.592). O autor aponta que políticos brasileiros usam os valores ultraconservadores, contudo em um discurso difuso, utilizando-o como um pano de fundo e evocado apenas quando necessário.

O discurso ultraconservador permitiu a visibilidade de um movimento que acusa as escolas de “doutrinação ideológica” e propõe medidas para impedir que professores/as expressem suas opiniões, entendidas como impróprias, em sala de aula. Com o nome de Movimento Escola Sem Partido (MESP) foi criado em 2004 e, em 2010 aparece com destaque nos grupos da direita brasileira e embasa projetos de lei com seus princípios em todo o país. Combate a “ideologia de gênero” considerada como ameaça ao arranjo familiar entendido como natural, divino e indispensável para a reprodução da vida. Assim, o questionamento dos papéis sexuais e os direitos das mulheres colocam em risco a família e toda a sociedade, sendo as crianças as mais vulneráveis, conforme essa linha de raciocínio. Os conceitos de família, gênero, homem e mulher estão embasados em preceitos religiosos, em dogmas, onde o diálogo e a construção de espaço democrático encerram-se.

Outro ponto fundamental para o MESP é a chamada “educação neutra” que busca se firmar na política educacional brasileira através de 6 (seis) projetos de lei (PL) que tramitam na Câmara de Deputados e 1(um) no Senado. Para Luis F. Miguel (2016), as ideias de educação neutra e de punição à prática educativa negam ou comprometem questões importantes: o caráter republicano da escola, proibindo a função pedagógica de ensinar conteúdos e promover o convívio plural e democrático; e fere o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) quando cerceia o direito de conhecer o mundo e de adquirir instrumentos para exercitar o pensamento independente. O autor afirma, ainda, que tais PL buscam criminalizar a docência, impedindo o exercício pleno da atividade profissional de docentes, deixando-os a mercê do entendimento das famílias sobre o que seja educar.

Essas questões nos forçam a refletir sobre o Estado de direito. Num Estado com tal característica o direito é limitador, as garantias consistem em deveres públicos negativos, com proibições às garantias do indivíduo entendendo que a ideia é não piorar as condições de vida da população. Já num Estado de direito social a busca é por melhoria das condições de vida através de garantias positivas consistentes de forma individual ou social, através de leis afirmativas. Por vivermos em um Estado político representativo urge nos apropriarmos do constitucionalismo, para entender vínculos e limites constitucionais impostos nas democracias às decisões majoritárias. Conforme Daniela de Cadermatori e Sérgio Cadermatori (2006) esses limites e vínculos são democráticos, “pois consistem em direitos fundamentais, que são direitos de todos e de cada um, em cuja ausência a própria democracia pode ser atropelada” (p. 157). Assim, o princípio da democracia formal ou política relativo a quem decide, subordina-se aos princípios da democracia substancial sobre o que não é ilícito decidir e ao que é lícito deixar de decidir. Pois existem diferenças entre os dois: no Estado liberal de direito nem tudo se pode decidir e no Estado social de direito nem sobre tudo se pode deixar de decidir.

Carlos Cury (2002) diz que na busca por uma sociedade justa não se pode abrir mão do princípio da igualdade, ou da dialética direito à igualdade e direito à diferença. Ele afirma que esse princípio da cidadania e do republicanismo é importante, caso contrário, toda e qualquer diferença é apontada como algo que é colocado em patamar superior e quem não partilha da mesma diferença seria subjugado, oprimido. Ao não entender a política afirmativa que busca reduzir desigualdades e eliminar diferenças discriminatórias como parte fundamental da democracia, continuamos excluindo. Como Moacir Gadotti ressalta “O direito à educação é, sobretudo, o direito de aprender” (2005, p.1). É necessário perceber o caráter político e intencional da educação se quisermos aprofundar a discussão para o enfrentamento da onda ultra conservadora que avança e que busca limitar o ato educativo em sua natureza primeira: promover o acesso ao conhecimento. Isso tem um peso na vida das pessoas e na sociedade, pois espera-se que seja transformador a partir do livre fluxo de ideias, quando temos como fundamento uma educação humanista.

As práticas

Uma alternativa seria a “pedagogia rizomática” com ações horizontais, não hierárquicas, buscando valorizar uma ética/estética da existência, as relações, e a multiplicação de intercâmbios, incentivando experimentações, dando prioridade para o diálogo. A criação de oportunidades de fala e de reflexão para proporcionar recursos simbólicos às pessoas envolvidas no processo como um todo, fortalecendo os indivíduos e o grupo. E se concretiza a educação menor como possibilidade de resistência, onde todas as pessoas são respeitadas e valorizadas para a construção de um saber coletivo e local. Sílvia Gallo (2008) lembra que ela age nas brechas, nos espaços entre, para fazer emergir possibilidades que escapem a qualquer controle. É necessário investir e insistir na busca de um processo educativo comprometido com a singularização, em buscar um devir-Deleuze na educação.

Essa educação é rizomática, segmentada, fragmentária e o que importa é viabilizar conexões sempre novas. Aqui todo ato adquire um valor coletivo, toda a ação implica muitos indivíduos e toda singularização será singularização coletiva. Rompe com a hierarquização, pois são múltiplas as possibilidades de conexões em função das inúmeras possibilidades de linhas de fuga. A reflexão se dá mediante um encontro com o impensável, com aquilo que (nos/me) força a pensar. Sentido de diferença, acompanhada de um *pensamento com*, encontra sua medida na capacidade de problematizar e criar. Essa capacidade do pensar é a que permite a criação conceitual e permite restabelecer um sentido importante para o aprender. Essa ação é complexa e exige um deslocamento dos modos como fomos subjetivados durante anos sobre as formas de pensar, sobre o pensamento. É embasado em uma filosofia que se ocupa de um pensar que visa a diferença e a heterogeneidade no próprio ser, onde existe imanência e o que importa é a multiplicidade.

Pensar para que se possa entender que a homofobia, (e racismo e sexismo), enquanto processo que se sustenta na construção social do gênero e na regulamentação social dos usos do corpo para o prazer sexual, precisa ser desnaturalizada e merece ser tratada no coletivo de forma a enfraquecer condutas excludentes, nos levando a uma sociedade capaz de reverter a lógica de produção binária e hierárquica de vidas. Podemos perceber que a dimensão política da vida se faz presente na construção dos conceitos apresentados e apontam para a necessidade histórica de lutarmos em favor da produção da diferença de si e do outro, problematizando a organização social existente e o que pode vir a ser construído. É necessário que se faça presente uma ação

política e imprimirmos o produto das invenções subjetivas no cotidiano das relações sociais. Isso implica entender a subjetividade, os modos de subjetivação e o sujeito como construções que não se fecham em entidade pacífica.

Considerações

A educação enquanto um direito é algo recente no Brasil. E necessita de um debruçar responsável e cuidadoso sobre diversas questões implicadas nesse tema. Se acreditamos no direito universal a uma educação emancipatória, no pleno direito à educação pública, gratuita e de caráter social, na garantia de acesso e de permanência na escola, na democratização dos conhecimentos e dos saberes estamos convocados.

Precisamos ampliar nossos estudos e discussões sobre os temas trazidos neste texto e repensar as práticas diárias. A construção de uma sociedade democrática e justa é impossível sem ter, como prioridade, o combate à discriminação de populações historicamente excluídas e violadas. Para isso, há que repensar sobre metodologias utilizadas no cotidiano da escola, os modos de participação da construção do Projeto Político Pedagógico, enfim, de como nos colocamos e estamos no local específico de nossa prática. E a educação menor pode ser uma alternativa enquanto resistência a partir do fortalecimento local, pois atua no sensível e na abertura para outras realidades a serem contempladas e reconhecidas como legítimas no contexto social.

Referências

1. ANDRADE, Ludmila e FRAMBACH, Fernanda de A. A LDBEN, as políticas de formação continuada de professores e o pacto federativo: desafios, entraves e possibilidades. *RevistAleph*, Dez 2016, Ano XIII, N 27. disponível - <http://www.revistaleph.uff.br/index.php/REVISTALEPH/article/viewFile/442/318>
2. BRASIL, MEC/SASE. *Planejando a Próxima Década - Conhecendo as 20 Metas do Plano Nacional de Educação*. 2014. 63 p. disponível - http://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_conhecendo_20_metas.pdf

3. CADERMATORI, Daniela M. L. de e CADERMATORI, Sergio. A relação entre Estado de direito e democracia no pensamento de Bobbio e Ferrajoli. Revista Sequência, n o 53, p. 145-162, dez. 2006. disponível - <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15097/13752>
4. COSTA, Bartíria P. L. da. 20 Anos da Constituição Cidadã. Constituição de 88. BRASIL, Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados , Centro de Documentação e Informação . 2009. disponível – [constituicao_20_anos_caderno%20\(1\).pdf](#)
5. CURY, Carlos R. J. Direito à Educação: direito à igualdade, direito à diferença. Cadernos de Pesquisa, n. 116, p.245-262, julho/2002. disponível <http://www.scielo.br/pdf/cp/n116/14405.pdf>
6. GADOTTI, Moacir. A questão da educação formal/não formal. Sion (Suisse), 18 au 22 octobre 2005. disponível http://www.vdl.ufc.br/solar/aula_link/lquim/A_a_H/estrutura_pol_gest_educacio_nal/aula_01/imagens/01/Educacao_Formal_Nao_Formal_2005.pdf
7. GALLO, Silvio. Deleuze e a educação. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2008. 104 p.
8. MIGUEL, Luis Felipe. Escola sem partido e Ideologia de gênero – do que mesmo estamos falando. Da “doutrinação marxista” à "ideologia de gênero" - Escola Sem Partido e as leis da mordaza no parlamento brasileiro. Direito & Práxis. Rio de Janeiro, Vol. 07, N.15, 2016, p.590-621. Disponível em <http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/25163/18213>
9. TEIXEIRA, Beatriz de B. Parâmetros curriculares nacionais, plano nacional de educação e a autonomia da escola. disponível - http://www.anped.org.br/sites/default/files/gt_05_02.pdf
10. VASCONCELOS, Michele de F. F e FÉLIX, Jeane. Gênero, sexualidade e direitos humanos na educação escolar: entre igualdades e diversidades, a diferença. Revista Reflexão e Ação, Santa Cruz do Sul, v. 24, n. 1, p. 255-272, Jan./Abr. 2016. <http://online.unisc.br/seer/index.php/reflex/index>